

Termo de Colaboração Nº 001/2019

Termo de Colaboração que entre si firmam O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332, km 21, N.º3699, centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal, CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, portadora do CPF nº444.409.360-91 e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE**, inscrita no CNPJ sob nº10.524.306/0001-09, com sede no Município de Encantado, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente SRA. VALÉRIA DE CASTRO CALDAS, inscrita no CPF nº 410.404.140-87, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Termo tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 1.883/2019**, de 08 de março de 2019 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos à ENTIDADE, que foi criada com a finalidade de ser a mantenedora da Casa de Passagem Regional, cujo objetivo é amparar temporariamente as crianças e adolescentes com idade de “0” (zero) a “18” (dezoito) anos, em situação de carência e/ou risco de vulnerabilidade social, encaminhadas judicialmente ao Abrigo, bem como dos outros órgãos da infância e da juventude, em cumprimento ao disposto no art. 203, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal em consonância com o que prevê o Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

03.01 - Para execução do objeto do presente instrumento o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE os seguintes valores:

03.01.1 - O valor fixo de **R\$ 0,73** (setenta e três centavos) mensais, por habitante, levando-se sempre em consideração a última estimativa do IBGE, para fins de manutenção do abrigo e o valor de **R\$1.200,00** (hum mil e duzentos reais), por criança/adolescente abrigada.

03.02 - O pagamento do valor fixado no **item 03.01.1** desta Cláusula será efetuado sempre até o 05 (cinco) dia do mês subseqüente ao do vencimento.

03.03 - Será de competência do MUNICÍPIO o transporte das pessoas até a sede da ENTIDADE, bem como providenciar o retorno das mesmas.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

04.01 - Apresentar o Plano de Aplicação nos moldes do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.02 - Executar o objeto deste instrumento no sentido de dar condições às crianças e adolescentes a ter uma vida normal, com acesso a escola e outras condições necessárias com o objetivo de amenizar a falta do núcleo familiar, entre outras finalidades constantes no Estatuto da ENTIDADE.

04.03 - Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento.

04.04 - A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:

05.01 - O valor fixado no **item 03.01.2** deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será reajustado após um ano de vigência do presente instrumento, pelo índice acumulado do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

05.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos convênios em períodos inferiores a **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice fixado no **item 05.01**.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO:

06.01 - O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

07.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

07.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

07.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

07.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

07.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração

07.01.5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas convencionais básicas.

07.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:

08.01 - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

08.01.1 - Advertência.

08.01.2 - Rescisão do presente Termo de Colaboração.

08.02 - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

09.01 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - De comum acordo entre ambas as partes;

09.01.2 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

09.01.3 - No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

09.01.4 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

09.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO:

10.01 - O Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.883/2019.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

Dotação do repasse para manutenção:

Operação Especial: 0012

Categoria: 335041

Recurso: 1021

Dotação do Abrigamento de Menores:

Atividade: 2080

Categoria: 339039

Recurso: 1021

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Aplica-se a este Termo de Colaboração, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

13.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Doutor Ricardo-RS, 11 de março de 2019.

PRESIDENTE DO AACE
CONVENIADA

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
CONVENENTE

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: